



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015** **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Vinte e Seis dias do mês de Outubro do ano de 2015, **O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 034/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do fornecedor abaixo relacionado objetivando a futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a)** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b)** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a)** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 034/2015**.



FORNECEDOR:			HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.736/0001-78, sediada na Avenida Mem de Sá, nº 801, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG.				
Item	Código	Marca	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	11743	3M DO BRASIL	Fita para glicosímetro ACC U - CHEK advantage 50 Unid.	Caixa	20	49,00	980,00
30	12458	ROCHE DIAGNOSTICA	Lancetas automáticas p/ medição capilar	Unid.	50.000	0,33	16.500,00
61	15310	3M DO BRASIL	Detergente Enzimático e Desencrustante Líquido Galão com 5 Litros.	Unid.	36	392,00	14.112,00
VALOR TOTAL							31.592,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 034/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 034/2015**, pela empresa detentora da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 034/2015**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.

d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na Farmácia Básica do Município de Pimenta/MG, localizada na Avenida JK, nº 401, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.

f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

g) Os Materiais Médicos Hospitalares constantes do objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão, no dia da entrega, apresentar data de validade **superior a 06 (seis) meses.**

h) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos Materiais Médicos Hospitalares que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

i) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

j) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou e-mail eletrônico sobre a pendência.

k) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.



l) Os Materiais Médicos Hospitalares que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

m) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

b) Cancelamento do registro na Ata.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.



- c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
 - 1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 - 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:



a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 448 – 02.06.02.10.301.0009.2071.3.3.90.30.00.1.48.00, Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00.1.48.00, Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.1.55.00.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.493/2015.

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ sob o nº 02.460.736/0001-78
Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 038/2015

Representante legal do Município de Pimenta/MG
Ailton Costa Faria – Prefeito



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 038/2015.
OBJETO: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG **CONTRATADA: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 034/2015 – Procedimento licitatório nº 052/2015. Vigência: 27/10/2015 a 27/10/2016. Valor total: R\$ 31.592,00** (Trinta e Um Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 448 – 02.06.02.10.301.0009.2071.3.3.90.30.00.1.48.00, Ficha 465 – 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00.1.48.00, Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.1.55.00. **Pimenta/MG, 27 de Outubro de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro.